



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1310-90.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.127
(15.06.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1310-90.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE LEITE DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

RELATOR: Des. José Carlos Malta Marques.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de PAULO HENRIQUE LEITE DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1310-90.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. PAULO HENRIQUE LEITE DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24/26.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato não apresentou a documentação requerida pela comissão de exame de contas de campanha, tendo o prazo decorrido *in albis*.

Diante da não apresentação dos documentos, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas do candidato.

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato apresentou manifestação às fls.34/87.

Em novo parecer técnico, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas (fls. 89).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 93/94 pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1310-90.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Sr. PAULO HENRIQUE LEITE DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

A única irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito a intempestividade da apresentação das contas, que ocorreu no dia 17/11/2014, descumprindo, assim, o que dispõem o art. 38, *caput* e §1º da Resolução do TSE nº 23.406/2014.

Em suas justificativas (fls. 35), o candidato admite o ocorrido e sustenta que, apesar do defeito, os documentos posteriormente apresentados demonstram a sua boa-fé para com o processo de prestação de contas.

De acordo com o órgão técnico, a inobservância do prazo para a apresentação da prestação de contas, não impediu a análise e o exame das contas, tratando-se de inconsistência geradora de mera ressalva.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha de PAULO HENRIQUE LEITE DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1310-90.2014.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1310-90.2014.6.02.0000

Prot. 14.628/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/06/2015 (SESSÃO Nº 45/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: David Magalhães de Azevêdo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PAULO HENRIQUE LEITE DE LIMA
ADVOGADO : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de PAULO HENRIQUE LEITE DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 11.127, de 15/6/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1310-90.2014.6.02.0000, CLASSE 25

[Prestação de Contas Nº 1310-90.2014.6.02.0000](#)
PROTOCOLO Nº 14.628/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11127 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 15/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 17/06/2015, à(s) fl(s). 7.

Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/06/2015.
